



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 2.162/2020**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOUGRADOURO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS OU PAINÉIS ELETRÔNICOS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de espaços em logradouros públicos, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos, sem ônus para o erário municipal, com direito a exploração publicitária.

**§ 1º** - A estrutura dos equipamentos, além de oferecer total segurança deverá ser formada por um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas, e sua colocação não poderá prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

**§ 2º** - Os anúncios a serem veiculados deverão manter um alto padrão de qualidade, e ser de empresas, profissionais, produtos, serviços, atividades ou eventos devidamente licenciados, não atentatórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local, ficando vedadas, no entanto, a divulgação de campanhas político partidárias, religiosas, produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas, bem como, exibir nos



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

equipamentos mensagens e/ou palavras que contenham erros ortográficos.

**§ 3º** - Os equipamentos serão instalados sem nenhum custo ao Município, sendo que a empresa permissionária terá o direito de explorar comercialmente o espaço do painel eletrônico para exploração publicitária.

**Art. 2º** Será de única e inteira responsabilidade da empresa permissionária, as despesas com a manutenção e instalação do equipamento, energia elétrica, bem como, quaisquer encargos para seu perfeito funcionamento.

**Art. 3º** As empresas proprietárias dos equipamentos, ficam obrigadas a veicular mensagens de interesse público, de cunho social ou educacional, gratuitamente, no tempo mínimo de 20% (vinte por cento) do período de funcionamento.

**Art. 4º** As empresas proprietárias dos equipamentos citados no artigo 1º desta lei deverão encaminhar à Secretária Municipal de Finanças a relação dos anúncios, para recolhimento dos tributos devidos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 28 de Fevereiro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de Fevereiro de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.162/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**